



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001054094 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0540/94-6 DE 24/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO RÁDIO E TV., E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVOCAÇÃO
JORNAL
RÁDIO
TELEVISÃO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:18:43

00000012157-60



ARQUIVADO EM

EM

22/12/94

[Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	540	de 19.94

LIDO HOJE 24 NOV 1994
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0540/94-6

COMISSÃO DE ECONOMIA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da convocação de audiências públicas através do rádio e TV.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - As convocações das audiências públicas de que trata o artigo 41 da Lei Orgânica do Município far-se-ão obrigatoriamente através de anúncios no rádio, televisão e jornais de grande circulação.

Art. 2º - Os anúncios para a convocação de cada audiência pública deverão respeitar as seguintes normas de inserção mínima:

- I- publicação em dois jornais de grande circulação;
- II- veiculação em três emissoras de televisão;
- III- veiculação em cinco emissoras de rádio.

SEÇÃO DE REVISÃO

24 NOV 1994

Cód. 0522 DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE/ME J... (s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e informação sob
n.º 4 130/11/194 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	540	do 19 94

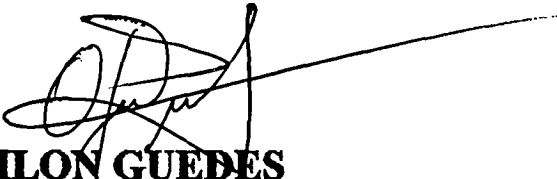
parágrafo-único - Os anúncios nas emissoras de rádio e televisão deverão necessariamente ser veiculados em horários de grande audiência.

Art. 3º- O descumprimento desta lei tornará sem efeito a realização da audiência pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994.


ODILON GUEDES

Vereador-PT



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de proc.
n.º	540	do 19 94

São Paulo

JUSTIFICATIVA

É inegável o avanço democrático ocorrido nesta Câmara a partir do instituto da audiência pública. Evidentemente tem sido exemplar o esforço desta edilidade na divulgação através da imprensa de sua convocação.

Apesar disto, precisamos avançar mais sob pena de tornarmos obsoleto e ineficaz a própria existência das audiências públicas. Numa sociedade de massas o peso da mídia eletrônica é incomparavelmente mais abrangente que os demais meios de divulgação. Por isso mesmo, incluímos o imprescindível uso do Rádio e da Televisão na convocação das audiências.

Este projeto visa dar a publicidade necessária a atingir todos os cidadãos interessados nos assuntos objetos das audiências. De fato vem dar cumprimento à previsão de prévia e ampla publicidade expressamente disposta no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Um passo como este será pioneiro na democratização das relações de poder no plano local .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....540.....de 19.94.30.11.94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 30.11.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/11/94

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/94 às 12 hs egg

Ao Nobre Vereador Murilo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

de

de 19. _____


Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 05

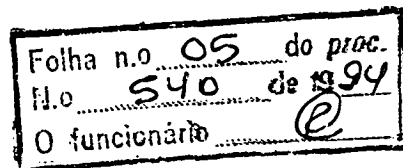
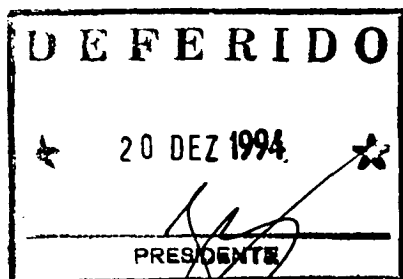
Em 21/12/94

(a) _____ 



Câmara Municipal de São Paulo

DEF.

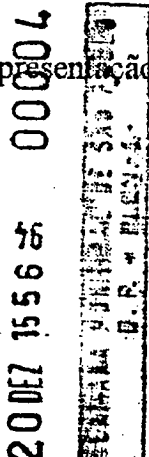


REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0564/94-0

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei 01-0540/94-6 de minha autoria.

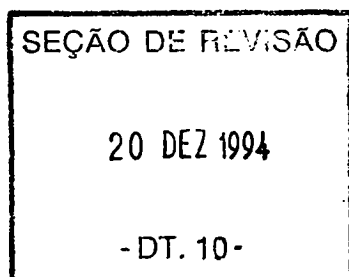
Nesse sentido, utilizo-me do presente expediente para apresentação do Projeto de Resolução em anexo.



Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1994.

ODILON GUEDES

Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

21, 12, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. - A. T. I. A.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/94 às 16h00. 

Ao
DT.94
Sra. Chefe,

Encaminho o presente para ser arquivado, conforme solicitação do autor.

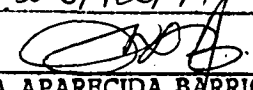
Em, 22.12.94.


LUIZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 22/12/94

O Func. 

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

10000
22/12/94